TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 09516/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JOÃO PESSOA (SEINFRA) – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2012, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 01/2012 – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.165 / 2.016

1. **OBJETO DO PROCESSO: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA**

2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: **01/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JOÃO PESSOA - SEINFRA**

2.03. Objetivo: **Contratação de empresa para executar obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas na Comunidade Boa Esperança; pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas no Conjunto Gervásio Maia; drenagem pluvial e contenção de encosta na Comunidade Santa Clara; drenagem, contenção e estabilização de encostas, pavimentação e saneamento, na Comunidade do Timbó, no Município de João Pessoa/PB.**

2.04. Termo aditivo e objeto:

CONTRATO nº 37/2012 – CAENGE S/A Construção, Administração e Engenharia	
Nº Termo Aditivo	**Objeto**
04 (fls. 1566)	Prorrogação do prazo de execução por mais 6 (seis) meses.

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O **DECOP/DILIC** concluiu (fls. 1569/1572) pela **regularidade** do quarto termo aditivo contratual, antes listado, decorrente da **Concorrência nº 01/2012**. Por conseguinte, destacou a necessidade de se alertar a Secretaria de Infraestrutura no sentido de que a Justificativa Técnica não pode arguir a falta de conhecimento real das condições do local, o que deveria ter sido visto na Vistoria Técnica. A Função da Vistoria Técnica é fornecer aos licitantes, antes da elaboração de sua proposta de preços, o conhecimento real das condições do local onde será executado o objeto licitado.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2012, decorrente da Concorrência nº 01/2012, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

mgsr

Em 14 de Julho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO